



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA  
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

PAULA JAYNNE DE SOUZA PEREIRA

**A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Itaituba - PA

2025

PAULA JAYNNE DE SOUZA PEREIRA

**A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA  
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de  
bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Alarico Marques Pereira.

Itaituba – PA

2025

PEREIRA, Paula Jaynne de Souza.

A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL/ Paula Jaynne de Souza Pereira. Itaituba: FAI, 2025.

55 fls.

Orientador: Alarico Marques Pereira.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Itaituba – FAI, Curso Bacharelado em Direito, Itaituba, BR – PA, 2025.

1. Guarda Compartilhada. 2. Alienação Parental 3. Genitores. I. Pereira, Alarico Marques. II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2025.

PAULA JAYNNE DE SOUZA PEREIRA

## **A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de  
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alarico Marques Pereira.

### **BANCA EXAMINADORA**

Presidente/orientador: \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Prof. Alarico Marques Pereira

Avaliador(a) 1 : \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Avaliador(a) 2: \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_ Média: \_\_\_\_\_

Itaituba-PA, \_\_\_\_ de junho de 2025.

*Dedico este trabalho aos meus professores, pelo conhecimento compartilhado. Aos meus pais, pelo apoio incondicional. Ao meu marido, pela parceria em todos os momentos. E à minha filha, por ser minha maior motivação.*

## AGRADECIMENTOS

A caminhada até aqui foi longa, desafiadora e, acima de tudo, transformadora. Chegar ao fim dessa etapa é uma conquista que carrego com gratidão no coração, pois ela não seria possível sem a presença e o apoio de pessoas que caminharam comigo.

Em primeiro lugar, agradeço a **Deus**, fonte da minha força, sabedoria e esperança. Nos dias em que tudo parecia impossível, foi Ele quem renovou minhas forças e manteve viva a chama da perseverança.

Ao meu marido, **Adriano Pedroso Figueira**, meu porto seguro, que esteve ao meu lado em cada madrugada de estudos, em cada renúncia, em cada desafio. Sua parceria, paciência e incentivo foram fundamentais para que eu não desistisse nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, **Ana Paula de Souza Barros** e **Jaime Pereira da Silva**, que plantaram em mim a importância dos estudos e da responsabilidade, meu eterno reconhecimento. O amor, o apoio incondicional e os valores que me transmitiram foram a base que sustentou minha trajetória.

À minha filha, **Alicia Sophia Pereira Figueira**, que chegou ao final do curso como o presente mais lindo que a vida me deu. Mesmo tão pequena, ela me ensinou sobre força, superação e amor incondicional. Sua existência deu ainda mais sentido a essa conquista.

Não poderia deixar de agradecer também ao meu orientador, **Alarico Marques Pereira**, por sua paciência, dedicação e por compartilhar seu conhecimento com tanto zelo. Sua orientação foi essencial para a construção deste trabalho.

Este TCC é resultado não só dos meus esforços, mas do amor, da fé e do apoio daqueles que acreditaram em mim quando eu mesma duvidei. A todos vocês, meu mais profundo e eterno agradecimento

*Entrega o teu caminho ao Senhor,  
confia nele, e o mais Ele fará.*

*(Salmos 37:5).*

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a guarda compartilhada como um instrumento eficaz na inibição da alienação parental, pratica que compromete o vínculo afetivo entre genitor e filho. A pesquisa se baseou em estudo de caso com abordagem qualitativa e descritiva, utilizando dados coletados com profissionais da área de psicologia jurídica em Itaituba-PA. A fundamentação teórica abordou os conceitos de família, poder familiar, guarda e alienação parental, bem como os impactos emocionais na criança ou adolescente envolvido. Os resultados indicaram que a guarda compartilhada, ao promover o convívio equilibrado com ambos os genitores, reduz significativamente as chances de ocorrência da alienação parental, além de favorecer o desenvolvimento emocional da criança. Conclui-se que sua adoção, sempre que possível, deve ser incentivada como forma de proteger os direitos e o bem-estar dos filhos.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada. Alienação Parental. Direito de Família. Poder Familiar. Convivência Familiar.

## ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze shared custody as an effective tool in preventing parental alienation, a harmful practice that damages the emotional bond between a parent and their child. The research was conducted through a case study with a qualitative and descriptive approach, using data collected from professionals in the field of legal psychology in Itaituba-PA. The theoretical framework addressed the concepts of family, parental authority, custody, and parental alienation, as well as the emotional impacts on children or adolescents involved. The results showed that shared custody, by promoting balanced coexistence with both parents, significantly reduces the likelihood of parental alienation and supports the child's emotional development. It is concluded that shared custody should be encouraged whenever possible as a means to protect the rights and well-being of children.

Keywords: Shared Custody. Parental Alienation. Family Law. Parental Authority. Family Coexistence.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 - Respostas dos participantes sobre os desafios observados na implementação da guarda compartilhada em casos onde há conflito significativo entre os pais, especialmente no que diz respeito à alienação parental..... | 41 |
| Quadro 2- Respostas dos participantes sobre de que maneira a alienação parental pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança a longo prazo.....                                                         | 43 |
| Quadro 3 - Respostas dos participantes sobre se acredita que a guarda compartilhada pode reduzir a incidência de alienação parental. ....                                                                                       | 44 |
| Quadro 4 - Respostas dos participantes sobre se na prática clínica, observou que a guarda compartilhada facilita o relacionamento saudável entre pais e filhos. ....                                                            | 45 |
| Quadro 5 - Respostas dos participantes sobre qual o papel da equipe psicossocial no processo de identificação e intervenção em casos de alienação parental. ....                                                                | 45 |
| Quadro 6 - Respostas dos participantes sobre como avalia a importância da comunicação entre os pais na guarda compartilhada para evitar práticas de alienação parental. ....                                                    | 47 |
| Quadro 7 - Respostas dos participantes sobre se a guarda compartilhada realmente contribui para uma convivência equilibrada entre os filhos e ambos os pais, ou pode, em alguns casos, dificultar essa relação. ....            | 48 |
| Quadro 8 - Respostas dos participantes sobre se a guarda compartilhada diminui as tentativas de manipulação emocional entre os pais em casos de separação. ....                                                                 | 49 |
| Quadro 9 - Respostas dos participantes sobre considerando sua experiência, a guarda compartilhada é eficaz para prevenir a alienação parental em todos os casos ou depende de outras variáveis. ....                            | 49 |
| Quadro 10 - Respostas dos participantes sobre que forma acredita que a guarda compartilhada pode influenciar na diminuição ou prevenção da alienação parental entre os pais.....                                                | 50 |

## SUMÁRIO

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                                | 12 |
| <b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>                                                     | 14 |
| 2.1 CONCEITO DE FAMÍLIA                                                            | 14 |
| 2.1.1 A família ao longo dos anos                                                  | 16 |
| 2.2 PODER FAMILIAR                                                                 | 18 |
| 2.2.1 Direitos e deveres decorrentes do poder familiar                             | 20 |
| 2.2.2 Suspensão, perda e extinção do poder familiar                                | 22 |
| 2.3 ALIENAÇÃO PARENTAL                                                             | 25 |
| 2.3.1 Síndrome de alienação parental                                               | 28 |
| 2.4 DA GUARDA COMPARTILHADA, UNILATERAL E A ALIENAÇÃO PARENTAL                     | 29 |
| 2.4.1 A aplicação da guarda compartilhada como via de regra no judiciário nacional | 32 |
| 2.5 A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL            | 35 |
| 2.6 REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL                                         | 36 |
| <b>3 METODOLOGIA</b>                                                               | 38 |
| 3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS                                                         | 38 |
| 3.2 LÓCUS DA PESQUISA                                                              | 39 |
| 3.3 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA PESQUISA                                            | 39 |
| 3.4 SUJEITOS DA PESQUISA                                                           | 40 |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>                                                    | 41 |
| 4.1 QUESTIONAMENTOS REALIZADOS AOS PSICÓLOGOS                                      | 41 |
| <b>5 CONCLUSÃO</b>                                                                 | 52 |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                 | 54 |
| <b>APÊNDICE</b>                                                                    | 57 |
| APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PSICOLOGOS                                   | 57 |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo possui como tema: A guarda compartilhada como elemento inibidor da alienação parenta. Na guarda compartilhada ambos os genitores tem obrigações e deveres com relação a criança, ou seja, os dois poderão tomar decisões com relação a vida do menor de idade como por exemplo em escola, questões relacionadas a saúde, consultas médicas e etc. Nesta modalidade de guarda a criança vai permanecer na casa de um dos genitores tendo o outro as obrigações e deveres já mencionadas.

A alienação parental são ações que ocorre quando um dos pais manipula emocionalmente a criança, influenciando negativamente sua relação com o outro genitor. Isso pode ocorrer de diversas formas, como denegrindo a imagem do outro genitor, manipulando informações ou impedindo o contato entre a criança e o genitor alienado.

Percebe-se que algumas modalidades de guarda podem ser especialmente prejudiciais quando se trata de alienação parental, uma vez que o genitor alienante tem mais oportunidades de influenciar a criança, enquanto o genitor alienado fica afastado e sem meios de se defender. Nesse contexto, fez-se a seguinte pergunta como problematização: “É viável utilizar a guarda compartilhada como uma forma de evitar e combater a Alienação Parental?”.

Portanto, levou-se as seguintes questões: 1. A guarda compartilhada por promover a aproximação dos filhos com ambos os pais pode ser um meio eficaz para prevenir e eliminar a ocorrência de alienação parental?; 2. A criança convivendo com ambos os pais pode manter o vínculo afetivo não sendo diretamente afetada pela separação dos genitores?. 3. Guarda compartilhada permite que os envolvidos tenham os mesmos benefícios e responsabilidades?; 4. A guarda compartilhada pode ser motivo de disputa entre os genitores.

Neste sentido justificou-se que a alienação parental, amplamente conhecida, tem como principal característica o desejo de um dos pais em difamar o outro perante o filho. Os motivos são variados, mas frequentemente estão relacionados ao medo do progenitor guardião de perder a criança para o outro genitor.

Resumidamente, a alienação parental é a difamação de um dos pais, com o objetivo de afastar a prole, sem justificativas reais para tal afastamento. Esse tipo de comportamento pode acarretar diversos problemas psicológicos para a criança ou

adolescente, que muitas vezes são manipulados inconscientemente pelo alienador, resultando em feridas emocionais que podem prejudicar seu desenvolvimento pessoal.

Diante de tantos prejuízos, é importante abordar e discutir a alienação parental com a devida importância, visto que é uma realidade presente em muitas famílias. A guarda compartilhada pode ser uma solução para o problema da alienação parental, permitindo que os filhos tenham convívio direto com ambos os pais, o que facilita a análise das condutas parentais e dificulta o afastamento provocado pelo genitor alienante. Além disso, a guarda compartilhada ajuda a manter um bom relacionamento entre os ex-cônjuges para a criação dos filhos, evitando interferências psicológicas na formação das crianças.

É essencial que a sociedade tenha conhecimento sobre a alienação parental, pois é um fenômeno comum no seio das famílias brasileiras, com consequências graves para a saúde psicológica das crianças e adolescentes. A pesquisa sobre esse tema possui relevância social e jurídica, pois a alienação parental viola os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente, afetando negativamente aqueles que deveriam ser protegidos.

Para a realização desse estudo foi utilizado uma pesquisa descritiva por tentar descrever a relação da guarda compartilhada e a alienação parental. Quanto a abordagem de pesquisa deste trabalho foi qualitativa pois o foco principal era compreender a interpretação de um problema em específico. O tipo de estudo abordado foi um estudo de caso, uma vez que, reúne informações concretas para serem documentadas. O presente trabalho é formado por 5 capítulos, sendo o primeiro a introdução, o segundo capítulo traz a fundamentação teórica, o terceiro trata sobre a metodologia do estudo, o quarto parágrafo apresenta resultados e discussões sobre o tema estudado e por fim o quinto capítulo com a conclusão.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 CONCEITO DE FAMÍLIA

A concepção ou conceito de família é complexo e abordado de diversas maneiras, ou seja, é abordado sob diferentes perspectivas ao longo da história e em várias culturas. Alguns dos principais aspectos e conceitos associados ao termo, incluem: Estrutura, função social, diversidade e transformação, aspectos jurídicos, entre outros. No século passado, o entendimento de família era limitado apenas aquelas formadas pelo casamento, assim ensina Dias (2021, p.46): “o Código Civil de 1916 regulamentava a família do início do século passado. Em sua versão original, trazia estreita e discriminatória visão da família, limitando-a ao casamento”.

Nesse viés, compreende-se que, tradicionalmente, a família era vista como uma unidade composta por pais e filhos, unidos por laços sanguíneos e vivendo sob o mesmo teto. No entanto, essa concepção está cada vez mais abrangente e inclusiva.

Nas palavras de Diniz (2012, p. 9), compreende-se que:

O termo família abre à diversidade semântica com três definições existentes no campo jurídico: amplíssima, lata e restrita. Por amplíssima, considera-se a família abrangida por todos os indivíduos ligados pela consanguinidade ou afinidade, incluindo estranhos. Por lata, entendem-se os cônjuges, os filhos, parentes em linha reta ou colaterais e afins; por restrita, compreende os cônjuges ou conviventes e a prole e qualquer dos pais e descendentes independentemente do vínculo conjugal que a originou.

Como pode ser observado, na concepção sobre o termo família, Diniz, observa que há uma diversidade de definições acerca do tema, podendo ser distinguidos conforme sua composição. No que concerne a doutrina, a “família”, é regida sob três égides distintas quanto a sua constituição, podendo ser conceituadas como: família matrimonial (casamento), não matrimonial e adotiva.

Quanto a família matrimonial é aquela formada a partir de um casamento, nesse caso, a união entre os beneficiários gera uma relação jurídica formal reconhecida pela lei. Os filhos dessa união, biológicos ou adotados, integram essa estrutura familiar; A família não matrimonial, inclui qualquer organização familiar que não decorre de um casamento formal, como por exemplo, a família monoparental; já no que concerne a família adotiva, como o próprio termo já diz, são aquelas em que

os filhos são adotados, ou seja, não tem vínculo biológico com os pais, mas são integrados ao núcleo familiar através de um processo legal de doação.

Esses três tipos de famílias mostram como a diversidade familiar é cada vez mais reconhecida e protegida pela legislação, especialmente no Brasil, onde o conceito de família tem sido ampliado para contemplar diferentes configurações e afetos. Portanto, conclui-se, que o termo de família é amplo e dinâmico, abrangendo uma variedade de configurações e relações. Ademais, a família continua sendo uma instituição fundamental para a sociedade, oferecendo um senso de pertencimento, identidade e apoio emocional.

Uma vez que, as famílias se organizam e como funcionam vem passando por constantes transformações, refletindo as mudanças da sociedade como um todo, torna-se a compreensão das diversas formas de família, um marco essencial para promover a inclusão e o respeito às diferenças.

Na compreensão de Minuchin (1985; 1988) *apud* Faco e Melchiori (2009, p.122):

A família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. O sistema familiar muda à medida que a sociedade muda, e todos os seus membros podem ser afetados por pressões interna e externa, fazendo que ela se modifique com a finalidade de assegurar a continuidade e os crescimento psicossocial de seus membros.

Assim, ao longo do estudo sobre a temática ora apresentada, verifica-se que o conceito de família já passou por avanços significativos. No entanto, ainda há vestígios de um entendimento mais tradicional na sociedade contemporânea, o que é natural, já que não se trata de um conceito universal.

A família é formada por diversos indivíduos, cada um com sua própria forma de pensar. Contudo, de maneira geral, percebe-se que o ideal de família evoluiu junto com a sociedade, e essa evolução ainda está em andamento, pois, como mencionado, o conceito de família é fluido e está em constante transformação.

Vale ainda menciona, que, na concepção de Venosa (2011, p. 2):

Em um sentido restrito, família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o pátrio poder ou poder familiar. Sendo assim, a Constituição Federal estendeu sua tutela inclusive para a entidade familiar formada apenas por um dos pais e seus descendentes, a denominada família monoparental.

### 2.1.1 A família ao longo dos anos

Como observado anteriormente, a família tem passado por transformações profundas ao longo dos séculos, refletindo as mudanças sociais, culturais e econômicas que moldam o mundo. Nos tempos antigos, as famílias eram geralmente estruturadas de forma extensa, envolvendo não apenas pais e filhos, mas também avós, tios, primos e outros parentes que viviam sob o mesmo teto ou muito próximos. Este modelo era comum em sociedades agrícolas, nas quais a união familiar era essencial para o trabalho na terra e a sobrevivência coletiva. Desta maneira, seguindo essa concepção, Dias (2021, p.43) elucida:

A família tinha formação extensiva, verdadeira comunidade rural, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, com amplo incentivo à procriação. Tratava-se de uma entidade patrimonializada, cujos membros representavam força de trabalho. O crescimento da família ensejava melhores condições de sobrevivência a todos.

É válido mencionar que a concepção de família que se tem nos dias de hoje, não se era reconhecida juridicamente na antiguidade, na qual aquela época, entendia-se como família aquela constituída através do casamento, como bem ressalta Gonçalves (2024, p. 34 - 35):

O código Civil de 1916 e as leis posteriores, vigentes no século passado, regulavam a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada, ao passo que o moderno enfoque pelo qual é identificada tem indicado novos elementos que compõe as relações familiares, destacando-se os vínculos afetivos que norteiam a sua formação.

Na antiguidade, portanto, as famílias também seguiam uma hierarquia rígida. O patriarca, geralmente o homem mais velho, exercia autoridade sobre os demais membros, e os papéis eram bem definidos: os homens cuidavam do sustento, enquanto as mulheres eram responsáveis pelo cuidado do lar e da criação dos filhos. A educação das crianças era voltada para a manutenção da ordem familiar e a transmissão de valores culturais e religiosos.

Com o advento da Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX, essa estrutura familiar começou a mudar. As famílias nucleares, compostas apenas por pais e filhos, tornaram-se mais comuns, especialmente nas áreas urbanas. O trabalho passou a ser realizado fora de casa, o que reduziu o contato entre os membros da família durante

o dia. O papel da mulher também começou a ser questionado, com as primeiras ondas do movimento feminista reivindicando maior participação no mercado de trabalho e nas decisões familiares.

No século XX, a família continuou a sofrer mudanças significativas. Após as duas grandes guerras, muitas mulheres permaneceram no mercado de trabalho, o que contribuiu para uma nova configuração familiar. Os papéis de gênero tornaram-se mais flexíveis, e o conceito de família começou a se diversificar, especialmente a partir dos anos 1960 e 1970, com o aumento do número de divórcios e a criação de famílias monoparentais e reconstituídas. A legalização do divórcio e a evolução dos direitos civis, como a aceitação de uniões homoafetivas, também modificaram a ideia tradicional de família. Seguindo esse viés, vale destacar as palavras de Carvalho (2018, p. 44):

A Constituição Federal, ao eleger como princípio a liberdade de planejamento familiar e o pluralismo das entidades familiares, sem distinção ou hierarquia, todas merecedoras de proteção estatal, alargou o conceito de família, que não ocorre mais apenas no modelo jurídico do casamento, que se constitui previamente pela celebração, ou na filiação biológica. Também se constitui pela situação de fato, consistente na convivência socioafetiva, no querer recíproco de seus membros nucleares em ser família, de desenvolver um projeto de vida comum, independentemente de qualquer ato formal de constituição.

Hoje, no século XXI, a família é um conceito ainda mais plural. As famílias contemporâneas podem incluir casais do mesmo sexo, pessoas solteiras com filhos, casais que optam por não ter filhos, além de lares formados por avós e netos ou outras configurações não convencionais.

A respeito da constante mudança no sei família, é importante destacar as palavras de Gangliano (2022, p.51):

[...] o conceito de família reveste-se de alta significação psicológica, jurídica e social, impondo-nos um cuidado redobrado em sua delimitação teórica, a fim de não correremos o risco de cair no lugar-comum da retórica vazia ou no exacerbado tecnicismo desprovido de aplicabilidade técnica.

A respeito dessas transformações, a família continua a ser um núcleo de afeto, apoio emocional e socialização para a maioria das pessoas. Mesmo com as novas formas e dinâmicas, os laços familiares permanecem centrais na vida humana, refletindo a adaptabilidade e a resiliência dessa instituição ao longo dos tempos.

Nessa perspectiva, Dias (2016, p.48) esclarece:

A estrutura da família se alterou. Tornou-se nuclear, restrita ao casal e a sua prole. Acabou a prevalência do seu caráter produtivo e reprodutivo. A família migrou do campo para as cidades e passou a conviver em espaços menores. Isso levou à aproximação dos seus membros, sendo mais prestigiado o vínculo afetivo que envolve seus integrantes. Surge a concepção da família formada por laços afetivos de carinho, de amor. A valorização do afeto deixou de se limitar apenas ao momento de celebração do matrimônio, devendo perdurar por toda a relação. Disso resulta que, cessado o afeto, está ruída a base de sustentação da família, e a dissolução do vínculo do casamento é o único modo de garantir a dignidade da pessoa.

O texto oferece uma visão interessante sobre a evolução da família, refletindo mudanças sociais e culturais, especialmente em sociedades urbanizadas. A ênfase no afeto como base da família é uma perspectiva contemporânea, condicionada ao ideal de individualidade e realização pessoal. Isso contrasta com o passado, onde o casamento muitas vezes era mais uma questão de conveniência econômica e social.

## 2.2 PODER FAMILIAR

O poder familiar no Código Civil Brasileiro de 2002 encontra-se regido a partir do capítulo V, seção I, no qual o artigo 1.630 dispõe: “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores” (BRASIL, 2010).

Mas o que seria o Poder Familiar? Nas palavras de Diniz (2012, p.1.197):

O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos.

Segundo o entendimento de Diniz, o poder familiar é uma atribuição exclusiva a esse parentesco de ascendente para condescendente em sede de primeiro grau de parentesco. Na concepção de Nader (2016, p.223):

Modernamente o poder familiar é moldado em função das necessidades vitais dos menores. Não configura direito subjetivo dos pais em relação aos filhos, mas simplesmente o poder de gerir a sua vida, enquanto estes não apresentam condições de fazê-los com discernimento.

Portanto, o poder familiar é um conjunto de obrigações no quais os pais da criança ou adolescente, ficam responsáveis de cuidar até a maioridade do filho menor, esse cuidado varia de educar, se responsabilizar por atos realizados pelo filho, entre outros.

A temática ora desenvolvida, ou seja, o poder familiar, tem como características a irrenunciabilidade, intransmissibilidade e a imprescritibilidade. Assim é o entendimento de Dias (2013, p.436):

O poder familiar é irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível. Decorre tanto da paternidade natural como da filiação legal e da socioafetiva. As obrigações que dele fluem são personalíssimas. Como os pais não podem renunciar aos filhos, os encargos que derivam da paternidade também não podem ser transferidos ou alienados.

A legislação brasileira, no artigo 1.634, leciona ainda que:

Artigo 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VIII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (BRASIL, 2002).

Ademais, os pais exercentes do poder familiar tem como um dos atributos do artigo 1.634 do Código Civil, que é a guarda unilateral ou a guarda compartilhada, porém, nem todo que exerce essas modalidades de guarda, exercerá o poder familiar. Por exemplo, existem crianças ou adolescentes em que a avó materna ou a avó paterna possui a guarda unilateral, nesse caso a avó é exercente da guarda, mas não do poder familiar. O que pode ser confirmado pelo artigo 1.634, inciso II do Código Civil:

Artigo 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

[...]

II - Exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art.1.584. (BRASIL, 2002)

Além desse atributo, neste mesmo artigo e em outros incisos, podem ser encontrados outros atributos, por exemplo, o de criar e educar os filhos, conceder ou negar autorização para o casamento, conceder ou negar viagem para o exterior, nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, bem como representá-los judicial e extrajudicialmente esses filhos, bem como também, reclamá-los de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. Portanto, esses são atributos que se encontram no rol do artigo 1.634 do Código Civil que será realizado pelos pais (BRASIL, 2002).

Portanto, os pais podem estar vivendo em união estável, vivendo em matrimônio ou até mesmo solteiro, eles sempre vão ser detentores do poder familiar, desde que eles não estejam suspensos do poder familiar conforme previsto no artigo 1.637 do Código Civil:

Artigo 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha (BRASIL, 2002).

Vale mencionar que a guarda é um atributo do poder familiar, mas nem sempre aquele que exerce a guarda tem o uso exclusivo do poder familiar porque talvez não seja o pai ou a mãe que seja o guardião daquela criança.

### **2.2.1 Direitos e deveres decorrentes do poder familiar**

Quanto ao exercício do poder familiar, em consonância aos direitos e deveres, Cahari (2020) diz que:

O exercício do poder familiar envolve um complexo de direitos e deveres em favor dos filhos, que se conjugam no sentido de promover-lhes a segurança, o desenvolvimento, a formação física, moral, intelectual, educacional e profissional.

O poder familiar, também conhecido como autoridade parental, traz consigo uma série de direitos e deveres. Entre os direitos estão de cuidar e educar no qual os pais têm o direito de proporcionar-lhes um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento; os pais também têm o direito de representar legalmente os filhos em questões administrativas, judiciais e contratuais, agindo em seu nome em diversas situações legais (BRASIL, 2002).

Ademais, o poder familiar segura aos pais o direito de conviver com os filhos e participar ativamente de suas vidas, estabelecendo vínculos afetivos e familiares sólidos; e os pais também têm o direito de tomar decisões importantes relacionadas à saúde, educação, religião e outros aspectos de vida dos filhos, sempre visando ao seu melhor interesse.

Além do mais, os pais têm um dever zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos filhos, bem como dever de orientá-los na formação de sua personalidade e caráter

Segundo Gonçalves (2021, p. 46) “o poder familiar, instituto que agasalha os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, visa proteger a prole, velar por sua integridade física, moral intelectual e patrimonial”. O referido autor nesta fala destaca a essência do poder familiar como um mecanismo legal destinado a garantir o bem-estar integral dos filhos. Ele ressaltar a responsabilidade dos pais em cuidar e orientar seus filhos em todas as dimensões da vida, assegurando um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento adequado.

Pode-se destacar alguns deveres do poder familiar, por exemplo o dever de sustento, no qual os pais devem garantir condições dignas de vida, alimentação, vestuário, moradia e acesso a serviços básicos; também, é dever dos pais proporcionar educação aos filhos, incentivando seu desenvolvimento intelectual, moral e social e preparando-os para a vida em sociedade; o dever de proteção cabe aos pais, no qual os pais devem proteger os filhos de qualquer forma de violência, abuso, negligência ou maus-tratos, garantindo sua integridade física, emocional e psicológica.

Os pais devem orientar os filhos na formação de sua personalidade e caráter, transmitindo-lhes valores éticos, morais e culturais que os ajudem a se tornar cidadãos responsáveis, além do sustento material, os pais têm o dever de prestar assistência moral e emocional aos filhos, oferecendo-lhe apoio afetivo, incentivo e suporte emocional em todas as fases da vida (BRASIL, 2002).

Esses são alguns dos principais direitos e deveres decorrentes do poder familiar, que têm como objetivo proteger e promover o bem-estar dos filhos menores, garantindo-lhes uma infância feliz e um desenvolvimento saudável. É de suma importância mencionar que o poder familiar é baseado no princípio do melhor interesse da criança ou adolescente.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e reiterado no artigo 100, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Esse princípio orienta que todas as decisões que envolvam crianças e adolescentes devem priorizar, de forma absoluta, sua proteção integral, desenvolvimento saudável, dignidade e bem-estar. Como destaca Madaleno (2022, p. 45), “o melhor interesse da criança representa um critério jurídico e ético que impõe à autoridade judicial o dever de colocar os direitos dos menores em primeiro plano, independentemente dos interesses dos adultos envolvidos”.

Nesse sentido, decisões relativas à guarda, convivência e poder familiar devem ser tomadas com base nesse princípio, especialmente nos casos de alienação parental, a fim de assegurar que os filhos não sejam utilizados como instrumentos de disputa e que possam manter vínculos afetivos estáveis com ambos os genitores.

### **2.2.2 Suspensão, perda e extinção do poder familiar**

Como já mencionado, o poder familiar é uma responsabilidade que os pais devem exercer durante toda a menoridade de seus filhos, sendo uma função que não pode ser abdicada voluntariamente, pois é inalienável, indelegável e irrenunciável.

Caso um ou ambos os genitores deixem de cumprir com suas obrigações relacionadas ao poder familiar, prejudicando os filhos, o Estado deve intervir. Uma das formas de intervenção estatal é a suspensão do poder familiar, prevista no artigo 1.637 do Código Civil, que delibera:

Artigo 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe

condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão (BRASIL, 2002).

Assim, em casos de abuso de autoridade por parte do pai ou da mãe, que comprometam a saúde, o bem-estar ou até o patrimônio dos filhos, poderá ser solicitada a suspensão do poder familiar, de forma espontânea, por outro parente ou pelo Ministério Público. Além disso, a suspensão do poder familiar é prevista quando o pai ou a mãe for condenado, em sentença definitiva, a uma pena superior a dois anos de prisão.

Caso o poder familiar seja suspenso para um dos genitores, mas o outro continue disponível e apto a exercê-lo, os filhos permanecerão sob a guarda deste. No entanto, se ambos os pais violarem os direitos de seus filhos, estes serão colocados sob a tutela do Estado ou de uma pessoa capaz de cuidar deles durante o processo contra os genitores.

Quanto a suspensão do poder familiar, Madaleno (2022, p.27), leciona: “trata-se de efetivamente de uma medida de proteção para os filhos e uma sanção imposta aquele genitor, violando os deveres jurídicos imposto pelo estado de filiação”.

Uma das sanções mais severas aplicadas aos pais, caso deixem de cumprir com suas obrigações em relação aos filhos, é a perda ou destituição do poder familiar, conforme estabelecido no artigo 1.638 do Código Civil:

Artigo 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção

(BRASIL, 2002).

Observa-se que o dispositivo prevê a perda do poder familiar por decisão judicial, caso sejam constatadas as condutas descritas de forma taxativa. Castigar de forma imoderada significa ultrapassar os limites da correção e educação dos filhos, usando força excessiva ao agredi-los.

Abandonar os filhos significa negligenciar as obrigações legais de cuidar de sua vida, saúde, segurança e bem-estar. Exigir trabalho infantil ou usar os filhos para cometer crimes são exemplos de atos que violam a moral e os bons costumes. A reincidência das condutas descritas no artigo 1.637 demonstra que as penalidades

aplicadas anteriormente não foram suficientes para corrigir o comportamento dos pais, exigindo assim uma intervenção mais severa.

Como se sabe, um tema recorrente nas discussões sobre a destituição do poder familiar é a alienação parental praticada por um dos pais, tema do presente trabalho de conclusão de curso. Embora não seja explicitamente listada como motivo, ela é reconhecida como tal, pois prejudica ou até impede o convívio da criança ou adolescente com o outro genitor, podendo gerar sérios problemas de desenvolvimento e danos psicológicos.

A perda do poder familiar é uma medida definitiva, ao contrário da suspensão. Por isso, é essencial que cada caso seja analisado cuidadosamente para garantir que essa medida seja realmente necessária para proteger os interesses do menor, pois em algumas situações ela pode acabar prejudicando ainda mais o seu bem-estar.

A temática desenvolvida é de suma importância, devendo ser analisada rigorosamente e cuidadosamente para que não haja injustiças ao ser imposto a suspensão, bem como, a perda do poder familiar, uma vez, que não se pode de forma errônea classificar algumas condutas como legítimas para a suspensão ou perda do poder familiar. Nesse sentido, o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deixa claro que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990).

Nas palavras de Venosa (2015, p.352) “na hipótese descrita no artigo acima, caberá a Estado suprir as condições mínimas de sobrevivência com políticas assistenciais à família”.

A perda do poder familiar por decisão judicial resulta na sua extinção, ou seja, na cessação definitiva desse vínculo com o afastamento permanente. O Código Civil, em seu artigo 1.635, também menciona situações que causam a extinção automática desse poder:

Artigo 1.635. Extingue-se o poder familiar:

- I - pela morte dos pais ou do filho;
- II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único<sup>20</sup>;
- III - pela maioridade;
- IV - pela adoção;
- V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638

A morte dos pais ou do filho leva à extinção natural do poder familiar, pois, com o falecimento, encerra-se a personalidade jurídica da pessoa. A emancipação, por sua

vez, é um ato que declara a independência do filho em relação ao poder familiar. Quando o filho atinge a maioridade, presume-se que ele adquiriu capacidade de atender às suas próprias necessidades.

A extinção do poder familiar ocorre de maneira automática e natural, conforme estabelecido no artigo mencionado. Seu propósito é encerrar definitivamente a função do poder familiar, extinguindo o dever de proteção entre pais e filhos.

A adoção, no entanto, constitui uma exceção às formas naturais de extinção do poder familiar, uma vez que resulta de decisão judicial. Alguns doutrinadores entendem que, nesse caso, ocorre uma substituição do poder familiar, transferindo-o da família biológica para os pais adotivos, em vez de uma extinção propriamente dita. Essa medida só é decretada quando está claro que a adoção será a solução mais benéfica para a criança ou adolescente.

Portanto, o poder familiar é uma instituição essencial no direito de família, pois os pais possuem direitos e obrigações em relação aos seus filhos, e essas obrigações devem ser cumpridas. Caso contrário, os pais podem perder o poder familiar sobre os filhos.

## 2.3 ALIENAÇÃO PARENTAL

Alienação parental, apesar de não ser um ato no qual vem sendo praticado apenas na atualidade, ganhou mais notoriedade em 2010 com a promulgação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto daquele ano, a mesma dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O artigo 2º da referida lei, dispõe:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Portanto, o dispositivo acima mencionado, ensina que a alienação parental é a intervenção, seja ela realizada por um dos pais, os avós ou por aquele que detenha a guarda da criança ou adolescente, essa intervenção tem a funcionalidade de causar um distanciamento entre a criança e um dos seus progenitores, o alienador tenta

implementar na criança uma forma dela rejeita o seu próprio pai ou mãe, muitas das vezes o alienador é a mãe, visto que maioria das vezes é ela que detém a guarda.

Ademais, a promotora de justiça Souza, ao escreve a cartilha da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Famílias – CDDF, de forma sabia e precisa, ensina:

A alienação parental é considerada, pela lei, abuso moral contra crianças e adolescentes, além de desrespeito aos seus direitos fundamentais. Trata-se de uma desordem relacional que acontece na família e que consiste no ato de alguém interferir na formação psicológica da criança ou do adolescente, de modo a afastá-los de um dos genitores. É quando alguém “enche a cabeça” da criança, com o objetivo de que ela se afaste do genitor não guardião (SOUZA, p.7).

Desta forma, compreende que a alienação é ações ou manifestações que ocorrem no dia a dia, uma das ações comuns que podem ocorrer no cotidiano, é falar mal do pai ou da mãe para a criança, muitas das vezes essas falas são inverdades na qual a criança guarda para si, e acaba que aos poucos vai tendo uma imagem diferente do seu genitor, tendo este como uma pessoa “mau”.

Ainda, no parágrafo único e incisos do artigo 2º da referida lei, verifica-se as formas de alienação parental, portanto, *in verbis*:

Parágrafo único. **São formas exemplificativas de alienação parental**, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar **campanha de desqualificação da conduta do genitor** no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - **dificultar** o exercício da **autoridade parental**;
- III - **dificultar contato** de criança ou adolescente **com genitor**;
- IV - **dificultar o exercício** do direito regulamentado de **convivência familiar**;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - **apresentar falsa denúncia contra genitor**, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (grifo nosso) (BRASIL, 2010).

Portanto, seja por intermédio da mãe ou do pai, se um destes critica ou rebaixa a conduta um do outro, por exemplo, com falas direcionadas a criança de que “ele/ela nunca esteve presente de verdade na sua vida”, como também, por atritos de forma que prejudique o outro de exercer o seu papel de autoridade perante a criança, bem como, apresentar falsa denúncia contra genitor, do tipo “seu pai me bateu, por isso nos

separamos”, entre outras formas mencionadas, são consideradas pela lei como formas de alienação parental.

Por oportuno, engana-se quem acha que a alienação parental só é praticada pelos progenitores, muita das vezes também é praticada pelos tios, pelos avós, as vezes torna-se uma pratica corriqueira no ambiente familiar, tornando esse ambiente, não um lugar seguro pra criança ou adolescente, mas sim, um lugar em que a criança passará a absolver memórias falsas e tristes do alienado.

Ocorrendo desta forma o distanciamento da criança ou adolescente alienada com o alienado. Então, para a criança, a família o que era pra ser um seio protetivo, se torna um espaço hostil, infelizmente, a criança ainda quando pequena não tem noção de seus atos, muitos menos do que seja verdade ou mentira, ela guarda para si, aquilo que lhe é repassado, por exemplo, as falsas acusações que lhe foram ditas sobre o seu genitor.

Quando a criança já se encontra manipulada, dificilmente ela passará a acreditar em que o alienado lhe contará, pelo contrário, acreditara no que já lhe foi implementado, ou seja, que o alienado é ruim, agressivo, que foi abandonado por aquele, que o alienado nunca gostou dele, ou até mesmo, que deixou a mãe e criança, por outra família.

A Lei da Alienação Parental - Lei nº 12.318/2010, reconhece essa prática como prejudicial e estabelece medidas para proteger a convivência saudável entre pais e filhos. De acordo com a legislação, o genitor que comete alienação parental pode ser advertido, ter a guarda alterada ou até perder o direito de convivência com o filho, dependendo da gravidade da situação.

Assim sendo, infelizmente, todas essas ações, acarretam em graves problemas para a criança, e caso não seja a alienação parental detectada ainda em seu estágio inicial, a criança poderá desenvolver a chamada Síndrome da Alienação Parental.

A alienação parental deve ser tratada com cuidado, e o diálogo entre os pais, quando possível, é sempre a melhor opção. Caso isso não seja viável, medidas legais, como a mediação familiar e o acompanhamento psicológico da criança, podem ser permitidas para proteger o bem-estar emocional dela. Essencialmente, a alienação parental ultrapassa o limite quando começa a prejudicar a criança e interfere no direito dela de conviver com ambos os pais.

### 2.3.1 Síndrome de alienação parental

Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi descrita inicialmente pelo psiquiatra Richard Gardner, em 1985, como um distúrbio psicológico que se desenvolve na criança em consequência desse processo de alienação parental. Na SAP, a criança, após ser manipulada, começa a demonstrar um comportamento de rejeição extrema e injustificada em relação ao genitor alienado, alimentada por sentimentos de raiva, desprezo e até ódio, que não são proporcionais à realidade da convivência anterior.

É importante destacar que a SAP não é reconhecida formalmente em manuais de diagnósticos psiquiátricos, como o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), mas seu conceito é amplamente discutido em debates jurídicos e psicológicos.

Apesar de parecidos e familiarizados, os termos Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental, são manifestações diferentes. A Síndrome da Alienação Parental ela é se manifesta da Alienação Parental, ou seja, ela advém da prática desta, é como se fosse as sequelas deixadas na criança ou adolescente pela alienação. Para melhor entendimento e compreensão, Gardner (1985, p.145), este que descobriu a Síndrome, ensina:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódia de criança. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória de um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um do genitor (o que faz a “lavagem cerebral”, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo.

Por outro lado, a alienação parental é compreendida nas palavras de Sousa (2017, p.11):

A designação, Alienação Parental, tange a influência em que um dos pais ou pelos que detém a guarda, em fazer com que o menor aflore sentimentos e pensamentos ruins em relação ao outro genitor, tendo como principal objetivo fazer com que os filhos se recusem a encontrar a ter convívio com o outro genitor.

Portanto, apesar de parecerem tratar da mesma coisa, há uma diferença entre os termos, são correlacionados, entretanto, com suas diferenças, diferença essa, bem esclarecida por Fonseca (2016, p. 164):

**A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, mais comumente o titular da custódia. A síndrome, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho (grifo nosso).**

A alienação parental e a SAP envolvem danos emocionais e psicológicos tanto para a criança quanto para o genitor alienado, impactando a formação dos vínculos afetivos e prejudicando o desenvolvimento saudável da criança.

## 2.4 DA GUARDA COMPARTILHADA, UNILATERAL E A ALIENAÇÃO PARENTAL

O instituto da guarda compartilhada é regido pelo Código Civil brasileiro, o qual passou por constantes modificações, e em seu artigo 1583, §1º leciona: “compreende-se [...] por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivem sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comum” (BRASIL, 2008).

A guarda compartilhada é uma modalidade de guarda em que ambos os pais dividem as responsabilidades, deveres e direitos relacionados aos filhos, mesmo que o tempo de convivência entre o filho e cada um dos pais não seja necessariamente igual. A ideia é que ambos participem ativamente das decisões relevantes da vida do filho.

Na concepção de Fontes (2009, p.36) a guarda compartilhada: “é um chamamento dos pais que vivem separados pra exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal ou de fato”.

Nessa perspectiva, entende-se que a guarda compartilhada é um modelo de arranjo familiar que envolve a responsabilidade conjunta de ambos os pais em relação aos filhos após a separação ou divórcio. No Brasil, como já mencionado, a guarda compartilhada é regulamentada pelo Código Civil e tem como princípio básico o compartilhamento de decisões importantes sobre a vida do filho, como educação, saúde, e lazer, independentemente de onde ele resida.

Compartilhando ainda, dos ensinamentos de Filho (2009, p.79), sobre a definição de guarda compartilhada, aquele ensina:

A doutrina define guarda compartilhada como um plano de guarda onde ambos os genitores dividem a responsabilidade legal pela tomada de decisões importantes relativas aos filhos menores, conjunta e igualmente. Significa que ambos os pais possuem exatamente os mesmos direitos e as mesmas obrigações em relação aos filhos menores. Por outro lado, é um tipo de guarda no qual os filhos do divórcio recebem dos tribunais o direito de terem ambos os pais, dividindo, de forma mais equitativa possível, as responsabilidades de criar e cuidar dos filhos. Guarda jurídica compartilhada define os genitores, do ponto de vista legal, como iguais detentores de autoridade parental para tomar as decisões que afetem os filhos.

Assim, ambos os pais têm a responsabilidade de tomar decisões em conjunto sobre os aspectos fundamentais da vida do filho, como educação, entre outros elementos. Isso significa que, mesmo que a criança more com um dos pais, as decisões precisam ser discutidas e acordadas entre ambos. Seguindo esse entendimento, Schneebeli e Menandro (2012, p.75) afirmam que:

Os dois, apesar de não estarem mais junto, no que diz respeito à criança, continuam juntos, digamos assim, porque eles decidem em conjunto, têm que decidir tudo em conjunto. (pai separado guarda compartilhada); na guarda compartilhada prezamos que as pessoas tiveram um grau melhor, com mais maturidade de perceber o que é melhor pra criança.

Nesse viés, o princípio do melhor interesse da criança é o norteador de todas as decisões envolvendo guarda e convivência. A guarda compartilhada é vista como a melhor forma de garantir o direito da criança de ser cuidada e amada por ambos os pais, promovendo seu desenvolvimento emocional, psicológico e social.

Em síntese, a guarda compartilhada visa promover uma coparentalidade ativa e equitativa, com foco no melhor interesse da criança, buscando minimizar os impactos negativos que a separação dos pais pode ter na vida dos filhos.

No que diz respeito a guarda unilateral a mesma é regida pelo Código Civil, artigo 1583, que disciplina: “compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou alguém que o substitua [...]” (BRASIL, 2008).

Nesse viés, entende-se que a guarda unilateral é exercida apenas por um dos progenitores, seja o pai ou a mãe, sendo a presente guarda atribuída ao genitor que obtenha a melhor condição para exercê-la, em condições de saúde, segurança,

educação, entre outros. Apesar do outro não deter a guarda do filho, o mesmo tem o dever de supervisionar o interesse do filho. Nas palavras de Lôbo (2011, p.192):

Guarda unilateral, também chamada de guarda exclusiva, é atribuída pelo juiz a um dos pais, quando eles por si só não chegarem a um acordo e se tornar inviável a instituição da guarda compartilhada, uma vez que esta é vista como referencial pelo Código Civil. A guarda unilateral também pode ser aquela atribuída a terceiros, quando o juiz perceber que nenhum dos pais tem condições legais para ter a guarda.

Por conseguinte, questiona-se, quais as relações das modalidades de guarda compartilhada e a de guarda unilateral com a alienação parental? Estudiosos explicam que nos casos de alienação parental, a modalidade de guarda unilateral se mostra mais prejudicial a criança, uma vez que essa modalidade quando exercida unilateralmente acarreta uma desigualdade entre os genitores na participação ativa de seus filhos, fazendo com que aquele que detenha a guarda tenha mais convivência com a criança.

Quanto ao exercício da guarda unilateral diante a alienação parental, Maria Berenice Dias (2024) compreende que a legislação civil estabelece que tanto os beneficiários quanto os companheiros têm o dever de sustento, guarda educação dos filhos (art. 1.634). Além disso, a dissolução da união estável dos pais não altera o exercício do poder familiar, que é atribuído de maneira igualitária (art. 1.632). Nesse viés, a mesma entende que o exercício da guarda de forma unitária, exercida apenas por um dos pais é corroborativa para a alienação parental, visto isso Berenice entende que a guarda unilateral se mostra inconstitucional a sua aplicação, visto que deixa de atender o melhor interesse do filho que tem direito à convivência familiar com ambos os pais.

Em contra partida a guarda compartilhada se mostra favorável a inibição ou diminuição de casos de alienação parental, visto que a criança passa a ter relações com ambos os pais, não tendo estes mais autoridade que o outro diante o filho. Nesse seguimento, Gagliano e Pamplona (2022, p. 1105), deliberam:

Isso porque as suas vantagens, como já ficou claro acima, são manifestações, mormente em se levando em conta não existir a danosa “exclusividade” típica da guarda unilateral, com resultado positivo na dimensão psíquica da criança ou adolescente que passa a sofrer em menor escala o devastador efeito do fim da relação de afeto que unia os genitores.

Neste mesmo viés, compartilha-se do entendimento de Ramos (2016, p. 149):

A guarda compartilhada pode revelar, muitas vezes, um poder de conseguir que os pais sejam mais próximos e participativos da vida dos filhos do que eram antes da separação do casal, validando o papel parental de ambos com igualdade de importância e de relevância, incentivando-os ao envolvimento próximo, contínuo e estável com a vida e o bem-estar dos filhos.

#### **2.4.1 A aplicação da guarda compartilhada como via de regra no judiciário nacional**

Inicialmente, é de suma importância saber: O que é a guarda compartilhada? Como já visto, essa modalidade de guarda, a chamada guarda compartilhada é uma modalidade de guarda dos filhos após a separação ou divórcio dos pais, em que ambos mantêm o poder familiar e as responsabilidades parentais de forma conjunta. Isso significa que as decisões importantes sobre a vida da criança, como educação, saúde, e bem-estar, devem ser tomadas em conjunto pelos dois pais.

A guarda compartilhada é regulamentada pelo Código Civil de 2002, a partir do artigo 1.583 e seguintes, e o §1º do artigo 1.583 delibera que “compreende-se por guarda [...] compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos” (BRASIL, 2002).

Nas belas palavras de Moreira (2015, p.23):

É, em verdade, o modelo de guarda ou exercício do poder familiar onde os pais exercem conjuntamente a autoridade parental em sua totalidade em estrita cooperação dos pais. É um desejo mútuo dos genitores de contribuírem para a sadia educação e formação de seus filhos. Visa a participação em nível de igualdade dos genitores nas decisões que se relacionam aos filhos, é a contribuição justa dos pais, na educação e formação, saúde moral e espiritual dos filhos, até que estes atinjam a capacidade plena, em caso de ruptura da sociedade familiar, sem detrimento ou privilégio de nenhuma das partes. Esta noção aparece da vontade dos pais em participarem diretamente da criação de seus filhos, atuando em pontos cruciais para sua formação como educação e saúde. Este modelo tenta reequilibrar os papéis dos genitores, pois a guarda unilateral, quase invariavelmente concedida à mãe, impede ao outro genitor o exercício do pátrio poder.

O objetivo dessa modalidade é promover o convívio equilibrado da criança com ambos os pais, preservando sua saúde emocional e evitando que ela fique sob a influência exclusiva de apenas um deles. Vale destacar que a guarda compartilhada não significa, necessariamente, uma divisão igualitária do tempo de convivência física

com a criança, mas sim o compartilhamento das responsabilidades e decisões importantes.

Antes da promulgação da Lei nº 13.058/2014, que oficializou a guarda compartilhada como regra nos casos de separação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já possuía precedentes que priorizavam o melhor interesse da criança, com o entendimento de que a convivência com ambos os pais seria benéfica, mesmo em situações de conflito entre eles. Esse posicionamento do STJ se baseia no princípio constitucional do melhor interesse do menor, que prevalece sobre eventuais desavenças entre os pais, focando na manutenção dos vínculos afetivos e no desenvolvimento saudável da criança.

A lei veio para consolidar essa visão, buscando assegurar que, sempre que possível, ambos os genitores compartilhem as responsabilidades parentais e estejam presentes na vida dos filhos, uma vez que o vínculo afetivo e a participação ativa de ambos são essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento do menor.

Portanto, através da Lei anteriormente mencionada, no Brasil, desde 2014, a guarda compartilhada passou a ser a regra preferencial em casos de separação, conforme o Código Civil, a menos que um dos pais seja considerado inapto para cuidar do filho.

O principal objetivo dessa modalidade, bem como do judiciário de lhe utilizar como regra, é garantir o melhor interesse da criança, promovendo um convívio equilibrado com ambos os genitores e evitando que a responsabilidade sobre o bem-estar do menor recaia exclusivamente sobre um dos pais. Nesse sentido, Marques Junior (2023) leciona:

Ao estabelecer a guarda compartilhada como regra, o legislador buscou criar uma forma de guarda que possibilita a participação de ambos os pais nas principais decisões relacionadas a todos os aspectos da vida dos filhos. Isso visa promover um desenvolvimento psicológico e emocional mais saudável para a criança ou adolescente, por meio do compartilhamento das responsabilidades e dos deveres inerentes ao exercício do poder familiar, que permanece para ambos os genitores, mesmo após a separação.

Portanto, o judiciário brasileiro, salvo em casos excepcionais (como situações de violência doméstica ou outros riscos ao menor), adota a guarda compartilhada como a forma preferencial de guarda. Mesmo que os pais não concordem inicialmente, o juiz pode impor esse tipo de guarda se considerar que é o melhor para o bem-estar da criança.

A guarda compartilhada, utilizada como via de regra, como visto, já é reconhecida pela legislação brasileira, podendo ser encontrada em dispositivo já comentado, bem como em casos concretos, exemplo disso, o STJ em decisão, reforça a guarda compartilhada como obrigatória, reforçada essa decisão por meio da Lei nº 13.058/2014. Observe-se a decisão:

DIREITO DE FAMÍLIA. CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA E ALIMENTOS. GUARDA COMPARTILHADA. MANUTENÇÃO. FIXAÇÃO DE LAR REFERENCIAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ARTIGO 1.584, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. AUMENTO DO PERCENTUAL RELATIVO AOS ALIMENTOS. NECESSIDADES ESPECIAIS DO ALIMENTADO.

1. A guarda tem por objetivo preservar os interesses do menor em seus aspectos patrimoniais, morais e psicológicos necessários ao seu desenvolvimento como indivíduo.

2. Em questões envolvendo a guarda e responsabilidade de menores, o julgador deverá preservar os interesses do infante. 3. Segundo o preceptivo inserto no § 2º do art.

1.584 do Código Civil “quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor”. 4. **A guarda compartilhada passou a ser a regra no ordenamento jurídico pátrio. É compreendida, sim, como a modalidade que melhor atende aos interesses da criança**, exatamente por possibilitar a convivência dos filhos com ambos os pais e, além disso **garantir o exercício da autoridade parental e a responsabilização conjunta** dos dois genitores na criação da prole comum (art. 1.583, § 1º). Não tem lugar, porém, quando um genitor declarar que não deseja a guarda ou esteja inapto ao exercício do poder familiar. 5. A fixação do quantum a título de alimentos deve ser orientada pelas condições fáticas relacionadas à necessidade do alimentado e à possibilidade, de modo que se alcance um patamar proporcional e razoável para as partes. 6. Recurso parcialmente provido. Decisão: Recurso parcialmente provido. Unânime. (07058127620208070012. Segredo de Justiça. Acórdão n. 1605252. Data de Julgamento: 10/08/2022 Órgão Julgador: 2ª Turma Cível. Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA) (grifo nosso).

A decisão confirma a manutenção da guarda compartilhada, conforme o artigo 1.584, § 2º, do Código Civil, que estabelece que, na ausência de acordo entre os pais, a guarda compartilhada deve ser aplicada, salvo se um dos genitores se declarar inapto ou não desejar a guarda do filho. Esse é um ponto relevante, pois a guarda compartilhada se tornou a regra no ordenamento jurídico brasileiro. A ideia central é garantir que ambos os pais continuem exercendo a autoridade parental e participem igualmente na criação e desenvolvimento do filho, o que, em geral, visa ao melhor interesse da criança.

Um ponto central que atravessa este entendimento é a ideia de que a guarda e as decisões sobre a criança devem sempre priorizar seu melhor interesse. O juiz,

ao decidir sobre a guarda, fixação de alimentos e outros direitos relacionados à criança, deve considerar suas necessidades físicas, emocionais e psicológicas. No caso em questão, foi enfatizado que a guarda compartilhada é a modalidade que melhor atende ao desenvolvimento saudável da criança, respeitando sua necessidade de ter ambos os pais presentes e atuantes em sua vida.

Desta forma, tal decisão ilustra bem a aplicação dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Código Civil e pela Constituição, e reafirma que a guarda compartilhada é o modelo preferido, salvo situações excepcionais. A decisão também reforça o entendimento de que a fixação de alimentos deve ser feita com base nas necessidades reais da criança e nas condições financeiras dos pais, sempre visando o bem-estar do menor. Ao lidar com questões envolvendo família e menores, o judiciário tem o compromisso de buscar soluções que promovam o desenvolvimento integral da criança, respeitando sua dignidade e seus direitos fundamentais.

## 2.5 A GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A guarda compartilhada tem se consolidado como uma solução eficaz para minimizar os impactos da separação dos pais na vida dos filhos. Além de promover a participação equilibrada de ambos os genitores na criação dos filhos, esse modelo de guarda também se apresenta como um importante instrumento na prevenção e combate à alienação parental. Desta forma, a guarda compartilhada pode atuar como elemento inibidor da alienação parental e seus benefícios para a formação psicológica e emocional da criança. Ramos (2016, p.118) adverte:

A criança e o adolescente são sujeitos de direito com prioridade em relação aos demais. Os seus interesses estão acima dos interesses dos pais. A responsabilidade conjunta e o carinho com o filho devem ser exercidos por ambos os genitores. Presumiu o legislador que a guarda compartilhada é a guarda que melhor atende aos interesses da criança.

Ao reconhecer o direito à felicidade individual nas relações afetivas, permitindo-se o divórcio desvinculado de qualquer noção de culpa, assegurados direitos iguais a todos os filhos, sejam eles oriundos ou não do casamento, e igualdade entre o homem

e a mulher, o cuidado na criação dos filhos pressupõe-se dever de ambos os pais, casados ou não, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

Nesse viés, a guarda compartilhada deve evitar o distanciamento entre o menor e seus genitores, tendo ambos os pais uma responsabilidade conjunta, desse certo modo, até incentivando a manutenção dos laços afetivos.

É notório que a implementação da guarda compartilhada reduz as oportunidades para a alienação parental, pois favorece a convivência equilibrada, ao permitir que a criança tenha contato frequente com ambos os pais, reduz-se a influência exclusiva de um sobre suas percepções e sentimentos; fortalece o vínculo parental, a interação contínua com ambos os genitores evita a criação de barreiras afetivas e emocionais; impede a dependência de um único responsável: A guarda unilateral pode proporcionar a um dos pais maior poder sobre a criança, facilitando a prática da alienação parental; promove a tomada de decisões conjuntas: Quando os pais compartilham responsabilidades, há maior diálogo e cooperação, reduzindo conflitos e evitando atitudes prejudiciais ao bem-estar do filho.

Assim, também é o entendimento de Ramos (2016, p.149):

A guarda compartilhada pode revelar, muitas vezes, um poder de conseguir que os pais sejam mais próximos e participativos da vida dos filhos do que eram antes da separação do casal, validando o papel parental de ambos com igualdade de importância e de relevância, incentivando-os ao envolvimento próximo, contínuo e estável com a vida e o bem-estar dos filhos.

Desta maneira, considera-se a guarda compartilhada representa um avanço significativo na proteção dos direitos da criança e no combate à alienação parental. Ao garantir a participação ativa de ambos os genitores na vida do filho, esse regime fortalece os laços familiares, reduz conflitos e proporciona um desenvolvimento emocional mais saudável. Portanto, sua adoção deve ser incentivada sempre que possível, garantindo o melhor interesse da criança e promovendo um ambiente familiar mais equilibrado e harmonioso.

## 2.6 REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Existe um movimento que busca a anulação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) no Brasil. Esse movimento é composto por grupos de profissionais do direito, psicólogos, assistentes sociais, além de mães e ativistas que argumentam

que a lei tem sido usada indevidamente para retirar crianças de suas mães e colocá-las sob a guarda de pais acusados de violência doméstica e abuso infantil.

Os críticos da lei afirmam que o conceito de alienação parental tem sido utilizado para desqualificar denúncias de abuso e afastar mães protetoras dos filhos, especialmente em casos de violência doméstica. Eles apontam que, na prática, a lei pode inverter a lógica da proteção da criança, favorecendo agressores.

Por outro lado, os defensores da lei argumentam que ela é fundamental para evitar que um dos genitores manipule a criança contra o outro, causando danos emocionais e psicológicos ao menor.

Inicialmente, organizações feministas, grupos de mães e profissionais da área jurídica e psicológica começaram a denunciar que a lei estava sendo usada de forma distorcida, principalmente em processos judiciais envolvendo acusações de abuso infantil e violência doméstica. O marco mais visível desse movimento ocorreu com o crescimento de casos em que mães perderam a guarda dos filhos após denunciarem os pais por abuso, sendo acusadas de praticar alienação parental.

Em 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Feminicídio no Distrito Federal apontou que a Lei de Alienação Parental estava sendo usada para enfraquecer denúncias de violência contra crianças e mulheres. No mesmo ano, houve discussões no Congresso Nacional sobre a revogação da lei.

O movimento ganhou mais notoriedade com casos midiáticos, documentários e mobilizações em redes sociais, culminando em tentativas de revogação legislativa e ações no Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2023, por exemplo, projetos de lei foram apresentados com o objetivo de revogar ou modificar a lei.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS

O presente trabalho de conclusão de curso, quanto ao tipo de pesquisa consiste em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é um método de investigação que consiste na busca, seleção e análise de fontes bibliográficas relevantes sobre um tema específico. "A pesquisa bibliográfica é um procedimento metodológico que tem por objetivo fazer o levantamento e a análise das produções teóricas já existentes sobre determinado tema" (GIL, 2017, p. 48). A pesquisa documental é um tipo de pesquisa que utiliza documentos como fonte de dados e informações. "A pesquisa documental é a técnica de investigação que se baseia em documentos escritos, tais como relatórios, cartas, diários, registros, entre outros" (MARCONI E LAKATOS, 2019, p. 101).

Quanto à abordagem consiste em pesquisa qualitativa, quanto quantitativa. A pesquisa qualitativa é um método de investigação que busca compreender e interpretar fenômenos sociais, enfatizando a subjetividade e a complexidade dos dados coletados. "A pesquisa qualitativa é um tipo de pesquisa que se preocupa em compreender os significados que os indivíduos atribuem às suas experiências" (MINAYO, 2017, p. 21).

A pesquisa quantitativa é um método de investigação que busca quantificar e analisar dados objetivos e mensuráveis. "A pesquisa quantitativa é caracterizada pela coleta de dados numéricos, com o objetivo de descrever e analisar características de uma população" (GIL, 2017, p. 56).

Quanto aos objetivos da pesquisa, consiste em descritivo, uma vez que se pretende descrever o que caracteriza determinado fenômeno, como por exemplo, o que vem a caracterizar a alienação parental. "As pesquisas descritivas têm por objetivo descrever criteriosamente os fatos e fenômenos de determinada realidade, de forma a obter informações a respeito daquilo que já se definiu como um problema a ser investigado" (TRIVIÑOS, 2008). A grande contribuição das pesquisas descritivas é proporcionar novas visões sobre uma realidade já conhecida.

Por fim, quanto ao tipo de estudo, consiste em pesquisa de campo. Fonseca (2002) diz que a pesquisa de campo se caracteriza pelas investigações em que, além

da pesquisa bibliográfica ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com recursos de diferentes tipos de pesquisa.

### 3.2 LÓCUS DA PESQUISA

A presente pesquisa foi realizada no Fórum da Comarca de Itaituba-PA e no geral do município de Itaituba, localizada no estado do Pará, Brasil. O cenário da pesquisa envolveu profissionais da psicologia que atuam tanto em consultórios privados, como no Fórum da Comarca de Itaituba, ao qual puderam relatar com qual frequência tais casos chegam ao judiciário ou nos seus consultórios, quais as melhores formas de combater tal ação, ou seja, a da alienação parental, e também qual as sanções aplicadas ao genitor alienador em caso de alienação, entre outras dúvidas frequentes sobre o tema.

### 3.3 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA PESQUISA

Itaituba é um município do interior do estado do Pará, com uma população aproximada de 123 312 habitantes de acordo com o último censo e se caracteriza por uma diversidade cultural e socioeconômica. A cidade é uma das maiores do oeste paraense e possui uma economia voltada principalmente para atividade como mineração, agricultura e comércio local. A cidade é um polo regional de serviços e atende uma população diversificada, com diferentes níveis de acesso a recursos e serviços de saúde, educação e assistência social (SANTOS, 2020).

Em relação a psicologia, a cidade conta com um número significativo de psicólogos, muitos dos quais atuam de forma independente, em consultórios particulares, ou em instituições públicas, como escolas, hospitais e no fórum desta comarca.

Atualmente o Fórum da Comarca de Itaituba-PA está localizado na Travessa Paes de Carvalho, S/N, bairro Boa Esperança - CEP: 68180060. A comarca conta com 4 magistrados, 33 servidores efetivos, 15 servidores requisitados, 11 servidores terceirizados, 11 estagiários, totalizando 74 pessoas no Tribunal de Justiça, tendo como seu atual secretário geral o senhor Ivan de Sousa Moura. Possui duas varas cíveis, uma vara criminal e um juizado especial cível e criminal e a secretaria do termo judiciário de Aveiro (TJPA, 2024).

### 3.4 SUJEITOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com psicólogos atuantes no Fórum da Comarca de Itaituba e em outras instituições de saúde da cidade. Os participantes da pesquisa eram em sua maioria adultos, com idades variando entre 30 e 50 anos, representando uma faixa etária com ampla experiência na prática profissional. A maioria dos psicólogos participantes eram do sexo feminino (aproximadamente 75%), refletindo a predominância de mulheres na profissão de psicologia no Brasil, especialmente em áreas de atendimento clínico e forense. Os profissionais são naturais de Itaituba ou residem na cidade há mais de 5 anos.

Em termos de experiência profissional, os participantes da pesquisa possuíam uma experiência variada, com uma média de 10 a 20 anos de atuação na área da psicologia. A maioria dos psicólogos (aproximadamente 50%) atuava no Fórum da Comarca de Itaituba como peritos judiciais ou consultores técnicos em processos judiciais envolvendo questões de direito de família, violência doméstica e guarda de filhos. Alguns desses profissionais também desempenhavam atividades fora do contexto forense, como atendimento psicológico em clínicas particulares, consultoria em empresas, e acolhimento psicológico em unidades de saúde pública.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 QUESTIONAMENTOS REALIZADOS AOS PSICÓLOGOS

A pesquisa foi desenvolvida com a participação de cinco psicólogos que atuam tanto no Fórum da Comarca de Itaituba - PA, quanto em consultórios particulares. Foi aplicado a estes um questionário contendo 11 (onze) questões que buscaram compreender acerca da guarda compartilhada como elemento inibidor da alienação parental.

Foi perguntado a estes **quais desafios você observa na implementação da guarda compartilhada em casos onde há conflito significativo entre os pais, especialmente no que diz respeito à alienação parental?** Estes responderam que:

Quadro 1 - Respostas dos participantes sobre os desafios observados na implementação da guarda compartilhada em casos onde há conflito significativo entre os pais, especialmente no que diz respeito à alienação parental.

| Participante       | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 1</b> | Um dos principais desafios é o conflito entre os genitores, onde pode ocorrer dificuldades na comunicação entre as partes.<br>Observar-se que na maioria dos casos, os genitores por vezes, deixam suas divergências ultrapassarem o bem-estar da criança ou adolescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Psicólogo 2</b> | O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Nota Técnica nº 04/2022, orientou sobre a não utilização do termo alienação parental nos documentos emitidos por profissionais psicólogos, por considerar a Lei nº 12.318/10 reducionista e punitiva, interferindo no potencial do grupo familiar em se reinventar, por isso, nós psicólogos, elaboramos nossos documentos descrevendo, evidenciando as práticas desqualificadoras que um genitor lança ao outro, enredando os filhos nessa teia manipuladora e que traz severos prejuízos para a saúde psicoemocional de crianças e adolescentes.<br>Os desafios para o exercício da guarda compartilhada em casos de pais litigiosos e com condutas destrutivas que influenciam os filhos em relação ao outro, são justamente o comportamento beligerante e pouco cooperativo, que atrapalha o estabelecimento de acordos, orientações e valores para as crianças e adolescentes, que sofrem com estilos parentais díspares, causando confusão quanto ao que deve ser realizado e, por conseguinte, confusão mental e ansiedade. Por serem conflituosos, a comunicação entre eles é deficitária, comprometendo o compartilhamento da guarda, pois esta modalidade de guarda para ser bem sucedida integralmente requer a fluência de informações, conversas eficazes sobre o melhor para os filhos. |
| <b>Psicólogo 3</b> | A guarda compartilhada visa a continuidade dos laços parentais com ambos genitores, para o desenvolvimento e bem estar da criança ou adolescente envolvida, mas infelizmente devido a conflitos existentes na dinâmica do ex casal muitas crianças e adolescentes vivenciam a alienação parental e isso faz com que a guarda compartilhada gere mais conflitos por falta de compreensão dos genitores quanto as necessidades da criança ou adolescentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Psicólogo 4</b> | O desafio do conflito entre os cônjuges divorciados e falta de controle emocional no que se refere a priorizar o oferecimento de um contexto familiar harmônico, saudável e diplomático para os filhos. Culturalmente sabemos que um casamento é estabelecido para durar uma vida inteira e se há uma quebra, tal rompimento é                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | motivado por mágoas, ressentimentos, conflitos e em casos extremos até mesmo interrupção de abuso e violência. O desafio não são só para profissionais de direito, psicólogos e demais profissionais técnicos que acompanham e intervêm com esta família em transição para novas formas de relações familiares, mas também para os próprios pais que precisam trabalhar a si mesmos para que a separação seja o menos estressora possível para os filhos. |
| <b>Psicólogo 5</b> | A falta de comunicação efetiva entre os pais. Quando existe um conflito significativo, as emoções intensas podem dificultar o diálogo. Os pais geralmente priorizam suas diferenças em vez de os filhos. A resistência à guarda compartilhada pode ser usada como estratégia de controle e alienação, prejudicando o vínculo da criança.                                                                                                                  |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Conforme as respostas dos psicólogos participantes da pesquisa quanto desafios que observam na implementação da guarda compartilhada em casos onde há conflito significativo entre os pais, especialmente no que diz respeito à alienação parental, estes responderam que entre os principais desafios apontam os conflitos com falta de comunicação e resistência à guarda compartilhada, em muitos casos até mesmo com episódios de abuso e violência que geram cargas emocionais para as crianças.

De acordo com Veiga e Silva (2021) a alienação parental passou a ser amplamente debatida devido ao crescimento nos casos de separações e divórcios. O término da relação conjugal traz à tona disputas relacionadas à guarda dos filhos. No entanto, em algumas situações, os conflitos vão além dessa questão, envolvendo também o sofrimento causado pela ruptura de um laço afetivo, especialmente quando um dos genitores se sente excluído do relacionamento emocional com o filho. Nesse contexto, surge a prática da alienação parental, que busca afastar a criança do convívio com o outro genitor.

Conforme apontado por Fratelli *et al.* (2021), o genitor alienador busca manipular a criança de diversas formas, com o objetivo de incitá-la a odiar e rejeitar o outro genitor, conhecido como genitor alienado. Esse comportamento tem como finalidade romper ou enfraquecer os vínculos entre o menor e o genitor que não possui a guarda. Essa manipulação geralmente começa a se manifestar durante a disputa pela guarda, frequentemente no contexto do divórcio, quando sentimentos de raiva, rejeição ou conflitos internos decorrentes da separação são intensificados. Nesse cenário, a criança é utilizada como uma espécie de "arma" para atingir ou se vingar do outro genitor.

**A seguir foi perguntado de que maneira a alienação parental pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança a longo prazo?**

Estes responderam que:

Quadro 2- Respostas dos participantes sobre de que maneira a alienação parental pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança a longo prazo.

| Participante       | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 1</b> | Na maioria dos casos, a família é o primeiro ambiente social da criança, nestas circunstâncias, os pais são os modelos de comportamentos, sejam esses comportamentos considerados “bons” ou “ruins”. Se os pais proporcionam aquela criança um ambiente hostil, inseguro e violento, está criança pode apresentar sintomas de ansiedade, baixa autoestima, dificuldades em relacionamentos e medo de ser abandonado por um dos lados.<br>Esses sintomas por vezes, podem influenciar em futuros relacionamentos, como exemplo iniciar relacionamentos abusivos e a dificuldade em encerrar esses ciclos violentos devido o medo em ficar só. Vale ressaltar que estes comportamentos, não são regras para todas as pessoas que vivenciaram um lar conflituoso, cada caso é um caso, cada pessoa processa suas emoções, traumas e vivencias de modo diferentes da outra. |
| <b>Psicólogo 2</b> | Comportamentos de desqualificação do genitor não guardião para o filho pode trazer prejuízos severos ainda na fase infantojuvenil, como baixo rendimento escolar, comportamento introspectivo, bem como na vida adulta, como baixa autoestima em função da interpretação alimentada por um dos pais que o outro não lhe amava o suficiente, sendo que pai e mãe são as primeiras pessoas a quem se destina o amor das crianças. Além disso, pode haver uma dificuldade em estabelecer relacionamentos sólidos por desacreditar no outro, já que durante a infância e adolescência ouviu que o outro pai/mãe não era digno de confiança. Esses são alguns exemplos.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Psicólogo 3</b> | A alienação parenteral pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança pois o individuo afetado tem sua consciência manipulada, causando sentimentos de culpa, raiva e tristeza, comportamentos de isolamento, dificuldade de estabelecer vínculos, dificuldade de manter seu empenho escolar e isso vai causando adoecimento mental até se tornar um transtorno psicológico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Psicólogo 4</b> | De maneiras bastante significativas. Sujeitos alienantes podem incutir nos filhos uma ideia de abandono e indiferença que pode não corresponder com a realidade e tais experiências na infância e adolescência podem levar os filhos a terem prejuízos no desenvolvimento psicossocial, prejudicando até mesmo auto-imagem, autoconfiança e autoestima. Os pais são o primeiro modelo do que é um relacionamento amoroso, seja namoro, seja casamento, e se esse modelo é conflituoso, pode reforçar padrões de relacionamentos futuros prejudiciais tanto para si quanto para futuros cônjuges desses filhos.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Psicólogo 5</b> | A criança pode desenvolver sentimentos de rejeição, baixa autoestima, ansiedade e depressão, visto que é incentivada a rejeitar um dos pais, sem justificativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quanto a de que maneira a alienação parental pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança a longo prazo, os psicólogos responderam que a criança pode ter uma sensação de abandono e desenvolver sentimentos de rejeição que podem afetar seu desenvolvimento psicossocial que envolve até mesmo autoconfiança e autoestima.

Conforme o Conselho Federal de Psicologia (2019), crianças submetidas à

Alienação Parental podem enfrentar sérias consequências, tais como: um sentimento irreparável e profundo de culpa na vida adulta por terem sido cúmplices do genitor alienador; enurese; tendência ao desenvolvimento de vícios; baixa tolerância à frustração; surgimento de doenças psicossomáticas; problemas relacionados à ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão; comportamentos antissociais; transtornos de identidade; manifestações de "dupla personalidade"; e até casos de suicídio.

**Continuando questionou-se sobre se acredita que a guarda compartilhada pode reduzir a incidência de alienação parental?**

Quadro 3 - Respostas dos participantes sobre se acredita que a guarda compartilhada pode reduzir a incidência de alienação parental.

| Participante | Resposta        |
|--------------|-----------------|
| Psicólogo 1  | Em alguns casos |
| Psicólogo 2  | Em alguns casos |
| Psicólogo 3  | Em alguns casos |
| Psicólogo 4  | Em alguns casos |
| Psicólogo 5  | Em alguns casos |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quando questionados sobre se acredita que a guarda compartilhada pode reduzir a incidência de alienação parental, todos os psicólogos participantes da pesquisa responderam que em alguns casos a guarda compartilhada apresenta redução da prática de alienação parental.

Segundo Fratelli *et al.* (2021), o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu estratégias para tentar minimizar a prática de alienação parental, como a implementação da oficina de pais e filhos e a publicação de uma cartilha sobre divórcio.

Além disso, parte dos estudiosos defende que a adoção da guarda compartilhada também pode ser uma medida eficaz para combater esse problema, desde que seja elaborado previamente um plano de parentalidade, visando evitar futuros conflitos relacionados à guarda. Tal planejamento contribui para delimitar com clareza os papéis e responsabilidades de cada genitor, promovendo uma convivência mais harmoniosa e segura para a criança. Dessa forma, previnem-se desgastes emocionais e litígios judiciais que poderiam impactar negativamente o desenvolvimento infantil.

A seguir foi perguntado se **na prática clínica, observou que a guarda compartilhada facilita o relacionamento saudável entre pais e filhos?** Obtendo as seguintes respostas:

Quadro 4 - Respostas dos participantes sobre se na prática clínica, observou que a guarda compartilhada facilita o relacionamento saudável entre pais e filhos.

| Participante | Resposta        |
|--------------|-----------------|
| Psicólogo 1  | Em alguns casos |
| Psicólogo 2  | Sim             |
| Psicólogo 3  | Em alguns casos |
| Psicólogo 4  | Em alguns casos |
| Psicólogo 5  | Em alguns casos |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

No que diz respeito se na prática clínica, observou que a guarda compartilhada facilita o relacionamento saudável entre pais e filhos, um dos participantes disse que sim, os demais responderam que em alguns casos esta modalidade de guarda pode ser saudável para pais e filhos.

A guarda compartilhada pode proporcionar uma convivência mais ampla da criança com ambos os genitores, além de possibilitar um maior acompanhamento do comportamento do menor por parte dos pais. No entanto, a sua aplicação isolada não é suficiente. É necessário que seja combinada com outras medidas inibidoras, como a participação na oficina de pais e filhos ou o acompanhamento psicológico dos genitores. Esse suporte ajuda os pais a compreenderem que, apesar dos conflitos decorrentes do divórcio, é fundamental deixá-los de lado ao tratar das questões relacionadas ao filho, garantindo assim seu adequado desenvolvimento moral e psicológico (MADALENO; MADALENO, 2022).

Foi questionado ainda sobre **qual o papel da equipe psicossocial no processo de identificação e intervenção em casos de alienação parental?**

Quadro 5 - Respostas dos participantes sobre qual o papel da equipe psicossocial no processo de identificação e intervenção em casos de alienação parental.

| Participante | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Psicólogo 1  | O papel do assistente social e psicólogo são fundamentais neste processo, a equipe é capaz de identificar por meio das observações como funcionam a dinâmica familiar, ambiente físico e emocional. A partir disso, as intervenções podem ser realizadas, variando de situação para situação. |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 2</b> | O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Nota Técnica nº 04/2022, orientou sobre a não utilização do termo alienação parental nos documentos emitidos por profissionais psicólogos, por considerar a Lei nº 12.318/10 reducionista e punitiva, interferindo no potencial do grupo familiar em se reinventar. Frente a recomendação do CFP, cabe a nós psicólogos pontuar nos documentos psicológicos os comportamentos dos genitores que por ventura violem os direitos da criança ou adolescente, analisando seus impactos na vida biopsicossocial deles a partir do referencial teórico da psicologia e fazendo a orientação aos pais quanto ao comportamento observado, pontuando os prejuízos para a saúde mental dos filhos, assim como encaminhamentos para a rede e serviços de psicoterapia nos casos de necessidade. Cabe registrar que o psicólogo judicial não faz psicoterapia, seu trabalho é subsidiar, por meio dos documentos que emite, o juiz. |
| <b>Psicólogo 3</b> | A equipe precisa identificar e analisar os elementos que caracterizam as práticas alienantes e pode intervir mostrando as consequências que tais práticas podem causar no psiquismo da criança e/ou adolescentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Psicólogo 4</b> | O principal papel é acolher estas famílias e fazer entrevistas e avaliações de modo a identificar se há um comportamento alienador por parte de um dos genitores contra o outro, sendo este processo realizado com todas as partes (pais, filhos, demais familiares), bem como orientar uma vez que no Brasil há a lei da alienação parental e caso identificada o sistema judiciário pode impor sanções ao sujeito alienante, porém, muito além de alertar sobre poder coercitivo é importante sensibilizar genitores de que uma relação amigável é desejável em prol principalmente da saúde mental dos filhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Psicólogo 5</b> | A identificação é realizada por meio de entrevistas, observações do comportamento da criança e dos pais, bem como análise de relatos e indicadores de alienação. Na intervenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Acerca do papel da equipe psicossocial no processo de identificação e intervenção em casos de alienação parental os participantes disseram que este vai desde a identificação da alienação parental, acolhimento, avaliações, entrevistas para que haja uma efetiva análise da situação em que sejam observados as causas e consequências da alienação parental.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2019), o papel da Psicologia no sistema de Justiça tem se transformado ao longo das últimas décadas, assumindo uma função não apenas de avaliação, mas também de intervenção, com o objetivo de promover a resolução de conflitos e a inclusão social. Essa atuação renovada está alinhada a uma abordagem psicológica que considera os fenômenos presentes nos processos judiciais em sua dimensão sócio-histórica, respeitando sua complexidade e caráter dinâmico. Nos casos de alienação parental, o apoio psicológico é essencial, pois o trabalho terapêutico busca auxiliar a criança ou o adolescente a superar os impactos dessa experiência e a reconstruir uma convivência saudável com o genitor que também foi prejudicado.

### Como você avalia a importância da comunicação entre os pais na guarda compartilhada para evitar práticas de alienação parental?

Quadro 6 - Respostas dos participantes sobre como avalia a importância da comunicação entre os pais na guarda compartilhada para evitar práticas de alienação parental.

| Participante       | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 1</b> | De grande importância para criança, que é o principal interessado. A partir de uma boa interação entre os pais, pode ocorrer a redução de conflitos e proporcionar a criança segurança, estabilidade emocional e uma vida saudável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Psicólogo 2</b> | A comunicação é imprescindível para o sucesso do exercício parental, pois o diálogo favorece a compreensão mútua, evita interpretações equivocadas e ajuda a manter a supervisão e orientação próxima quanto a fatores de interesse da vida da criança ou adolescente, a exemplo o tempo de uso de telas, a possibilidade ou não de dormirem na casa de colegas, como orientá-los quanto a comportamentos agressivos, intolerantes entre outros.                                                                                                                                                                                            |
| <b>Psicólogo 3</b> | É extremamente necessária, ambos precisam entender seu papel enquanto genitores e manter um diálogo aberto, manter o respeito é também uma forma de cuidar do bem-estar de sua criança e/ou adolescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Psicólogo 4</b> | É de suma importância que os pais tenham controle emocional e foco no bem-estar dos filhos, sendo sensíveis de que este bem-estar é reforçado pelo convívio com ambos os genitores, portanto é mais recomendado de que seja reforçado um diálogo amigável entre ambos em prol do bem-estar destes filhos objetivando desenvolvimento e crescimento saudável dos filhos, à parte de tudo em torno do casamento que se dissolveu. Se isto não é possível entre ambos, dependendo do contexto, é importante buscar assistência seja psicológica, jurídica ou de proteção à mulher e à criança e ao adolescente para direcionar estas relações. |
| <b>Psicólogo 5</b> | A comunicação é essencial para a guarda compartilhada funcionar adequadamente e evitar a alienação parental. A falta de comunicação eficaz pode aumentar ressentimentos e criar espaço para manipulações emocionais, contribuindo para a prática de alienação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Conforme as respostas dos psicólogos, em como avaliar a importância da comunicação entre os pais na guarda compartilhada para evitar práticas de alienação parental, estes disseram que é extremamente necessária pois favorece a compreensão mútua e auxilia na manutenção do respeito tanto entre eles quanto com os filhos, evidenciando que o diálogo é uma potência para resolução de conflitos futuros entre as partes.

De acordo com o MP/PA (PARÁ, 2019), observa-se a existência de um microsistema jurídico voltado para o incentivo e a adoção de métodos consensuais de resolução de conflitos, destacando-se a mediação. Esse método oferece às partes a oportunidade de encontrar soluções para suas disputas por meio de um diálogo orientado por um mediador, que atua como uma terceira pessoa imparcial e externa ao conflito. É fundamental que o mediador seja devidamente capacitado, pois a mediação exige a aplicação de princípios e técnicas adequados às especificidades de cada caso.

**Em sua opinião, a guarda compartilhada realmente contribui para uma convivência equilibrada entre os filhos e ambos os pais, ou pode, em alguns casos, dificultar essa relação?**

Quadro 7 - Respostas dos participantes sobre se a guarda compartilhada realmente contribui para uma convivência equilibrada entre os filhos e ambos os pais, ou pode, em alguns casos, dificultar essa relação.

| Participante       | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 1</b> | Há casos e casos, se há o comprometimento de ambas as partes em proporcionar o bem estar físico, emocional, psicológico e educação, há grandes contribuições positivas para o desenvolvimento saudável da criança. Por outro lado, se somente um dos genitores são cobrados a desempenharem essas atividades, há uma grande chance de haver dificuldades.                                                                                                                |
| <b>Psicólogo 2</b> | A guarda compartilhada ajuda a manter a convivência da criança com o genitor não guardião, pois caso contrário teríamos muitos filhos distantes dos pais (pai e mãe). A decisão judicial pela guarda compartilhada funciona, muitas vezes, como um corte nas intenções egoístas dos genitores. A convivência equilibrada, respeitando as necessidades da criança é importante, diferente da guarda alternada que traz confusões acentuadas para crianças e adolescentes. |
| <b>Psicólogo 3</b> | Sim, pois a guarda compartilhada visa a manutenção dos laços afetivos com ambos genitores e isso é extremamente importante para a o desenvolvimento de crianças ou adolescentes, cabe aos adultos entender essa dinâmica e fazer o possível para mantê-la.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Psicólogo 4</b> | É desejável que haja uma convivência equilibrada e amigável para separar o que é uma relação de marido e mulher e uma relação de pais e filhos que socialmente e moralmente é indissolúvel, porém é preciso analisar a história pregressa desta família que passa por uma transição e as possibilidades de alcançar e manter esta convivência equilibrada, mesmo, em contextos de violência, sem descuidar das garantias e da proteção de todos nesta família.           |
| <b>Psicólogo 5</b> | A guarda compartilhada pode sim contribuir para uma convivência equilibrada entre filhos e ambos os pais desde que exista o mínimo de respeito e cooperação. No entanto, conflitos intensos podem dificultar na relação saudável. Tudo depende do grau de maturidade dos pais.                                                                                                                                                                                           |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quanto à questão de saber se a guarda compartilhada realmente contribui para uma convivência equilibrada entre os filhos e ambos os pais, ou se, em determinados casos, pode acabar dificultando essa relação, os entrevistados afirmaram que, quando há um comprometimento verdadeiro e mútuo entre as partes envolvidas, esse modelo de guarda pode sim promover benefícios significativos.

Eles destacaram que a guarda compartilhada, quando exercida com responsabilidade, respeito e diálogo, é capaz de garantir não apenas o bem-estar físico, mas também o emocional, psicológico e educacional das crianças e adolescentes. Dessa forma, contribui diretamente para a formação de indivíduos mais seguros, saudáveis e preparados para a vida em sociedade, sendo, portanto, um instrumento fundamental para o pleno desenvolvimento de um cidadão.

A coabitação para filhos de pais separados apresenta-se como um modelo

viável para a manutenção da parentalidade após o divórcio. Esse arranjo é considerado ideal para promover o desenvolvimento e o bem-estar da criança, inclusive nos casos em que os pais enfrentam altos níveis de conflito (MADALENO; MADALENO, 2022).

**Ao sem perguntados se a guarda compartilhada diminui as tentativas de manipulação emocional entre os pais em casos de separação?**

Quadro 8 - Respostas dos participantes sobre se a guarda compartilhada diminui as tentativas de manipulação emocional entre os pais em casos de separação.

| Participante | Resposta        |
|--------------|-----------------|
| Psicólogo 1  | Em alguns casos |
| Psicólogo 2  | Em alguns casos |
| Psicólogo 3  | Em alguns casos |
| Psicólogo 4  | Em alguns casos |
| Psicólogo 5  | Em alguns casos |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Se a guarda compartilhada diminui as tentativas de manipulação emocional entre os pais em casos de separação, estes disseram que em alguns casos.

A alienação parental pode gerar diversos problemas psicológicos na criança ou adolescente que, de forma inconsciente, se deixa influenciar pelo genitor alienador. Essas manipulações criam feridas emocionais que podem resultar em distúrbios significativos, comprometendo o desenvolvimento pessoal.

Nesse contexto, a guarda compartilhada pode desempenhar um papel relevante na solução desse problema, já que o convívio direto da criança com ambos os pais permite observar as atitudes de cada genitor e distinguir entre a realidade e discursos motivados por ressentimento. Além disso, esse modelo dificulta o afastamento pretendido pelo genitor alienador (VEIGA; SILVA, 2021).

**Considerando sua experiência, a guarda compartilhada é eficaz para prevenir a alienação parental em todos os casos ou depende de outras variáveis?**

Quadro 9 - Respostas dos participantes sobre considerando sua experiência, a guarda compartilhada é eficaz para prevenir a alienação parental em todos os casos ou depende de outras variáveis.

| Participante | Resposta                    |
|--------------|-----------------------------|
| Psicólogo 1  | Depende de outras variáveis |
| Psicólogo 2  | Depende de outras variáveis |
| Psicólogo 3  | Depende de outras variáveis |
| Psicólogo 4  | Depende de outras variáveis |
| Psicólogo 5  | Depende de outras variáveis |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

No que diz respeito se a guarda compartilhada é eficaz para prevenir a alienação parental em todos os casos ou depende de outras variáveis, os psicólogos participantes da pesquisa disseram que depende de outras variáveis.

A guarda compartilhada pode ser vista como uma ferramenta preventiva contra a alienação parental, pois permite um convívio mais equilibrado entre a criança e seus pais, devido à distribuição proporcional do tempo de contato. Contudo, essa modalidade é recomendada apenas quando há uma relação harmoniosa entre os genitores, que possibilite convivência, diálogo e compreensão mútua. Nos casos em que essa convivência não é viável, a guarda compartilhada pode não ser eficaz como estratégia para evitar a alienação parental, já que sua efetividade depende do grau de colaboração entre os pais (VASCONCELOS, 2018).

### **Que forma você acredita que a guarda compartilhada pode influenciar na diminuição ou prevenção da alienação parental entre os pais?**

Quadro 10 - Respostas dos participantes sobre que forma acredita que a guarda compartilhada pode influenciar na diminuição ou prevenção da alienação parental entre os pais.

| <b>Participante</b> | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 1</b>  | A partir de um bom acompanhamento, pode ser que ocorra a diminuição, porém os pais e cuidadores precisam estar comprometidos com o bem estar da criança e estar cientes que qualquer situação que fuja do que seria interessante para a criança, os órgãos responsáveis sempre estarão disponíveis para garantir os deveres e principalmente os direitos da criança e do adolescente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Psicólogo 2</b>  | A guarda compartilhada favorece que ambos os pais exerçam sobre o filho seu o poder parental, podendo ajudá-los a compreender que mesmo não tendo uma relação conjugal são capazes de amá-lo e provê-lo em suas necessidades material, de proteção e segurança, resguardando-os de situações adversas. Agindo assim a probabilidade dessa criança ou adolescente se tornar um adulto seguro, confiante e saudável psicologicamente são maiores.<br>Quando os genitores observam que não é possível exercer a guarda unilateral, passam a internalizar o outro na vida do filho e aceitar, ainda que utilizem, às vezes, de mediadores na articulação da convivência com o outro até conseguirem lidar com a situação. Nem todos os casos a guarda compartilhada ajuda a arrefecer a desqualificação que um genitor faz contra o outro para o filho, por isso, além da determinação da guarda é necessário que os pais sejam encaminhados para oficinas de parentalidade, façam acompanhamento psicológico como forma de mudança significativa de postura. |
| <b>Psicólogo 3</b>  | A guarda compartilhada permite que a criança e/ou adolescente possa conviver com ambos genitores, o que faz que os genitores tenham que respeitar essa dinâmica e tenham que minimamente manter uma relação saudável podendo assim diminuir atitudes que configurem alienação parental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Psicólogo 4</b> | É comum que em guarda compartilhada genitores suponham que a chamada alienação parental encontre facilidades para acontecer, porém o convívio com os filhos é tanto um direito dos pais, como necessário para os filhos, dependendo do contexto e avaliação da conduta destes pais. É preciso distinguir o que é alienação parental da preocupação com a proteção dos filhos que pode provar-se necessária. Se há esta alienação sem motivo aparente e provado é indicado que esta pessoa procure assistência psicológica uma vez que comprovada a alienação, este genitor pode ser punido. A guarda compartilhada, dependendo do contexto, faz com que filhos experienciem convivência com ambos os pais e, dependendo da idade e estágio de desenvolvimento, tirem suas próprias conclusões independentes de opiniões de um dos pais que pode ser alienante. |
| <b>Psicólogo 5</b> | A guarda compartilhada promove uma divisão de responsabilidades e convivência mais equilibradas, o que pode reduzir a tentativa de um dos pais de alienar a criança contra o outro. Quando ambos os pais estão ativos na criação do filho (a), a menor espaço para manipulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quanto se acredita que a guarda compartilhada pode influenciar na diminuição ou prevenção da alienação parental entre os pais, os psicólogos participantes da pesquisa colocaram que esta modalidade promove uma organização das atividades de responsabilidades de cada genitor e proporciona uma convivência mais equilibrada, assim como permite a vivência da criança com ambos genitores.

Em pesquisa realizada por Figueiredo e Alexandridis (2014), foi observado que a guarda compartilhada confere a ambos os pais, simultaneamente, os direitos de custódia e as responsabilidades relacionadas ao poder familiar, salvo quando um dos genitores não puder ou decidir não exercê-los. Além disso, a guarda compartilhada é considerada o modelo ideal para manter o contato contínuo da criança com seus pais, sendo, por esse motivo, indicada como uma medida de prevenção à alienação parental.

Dessa forma, entende-se que a guarda compartilhada é o tipo mais adequado para prevenir a alienação parental, pois preserva o convívio direto da criança com ambos os pais, o que impede o afastamento pretendido pelo genitor alienante. No entanto, não deve ser vista como a solução em todos os casos, pois, em situações onde já se demonstrou que a melhor forma de resolver o problema seria a inversão da guarda unilateral em favor do genitor alienado, afastando a criança do convívio com o genitor que pratica a alienação, a guarda compartilhada pode não ser a medida mais eficaz.

## 5 CONCLUSÃO

Com a evolução da sociedade observou-se que tais mudanças influenciaram gradativamente nos moldes familiares. Tendo uma visão de que família passou a ser muito mais que os laços sanguíneos, valorizando assim os laços afetivos, sejam eles sanguíneos ou não. Assim como, observou-se a pluralidade na formação da família nos dias de hoje.

Por conseguinte, verificou-se, que a alienação parental ocorre dentro do contexto familiar, onde um dos pais, avós, tios ou quem detenha a guarda da criança ou adolescente, faça com que esta repudie o outro genitor, podendo ser o pai ou a mãe. Compreendeu-se ainda, que a alienação parental tende a aparecer quando os pais da criança ou adolescente se separam, com isso surge diversos conflitos, dentre eles a disputa pela guarda do menor.

Nesse viés, no presente trabalho verificou-se qual a modalidade de guarda mais viável para que se possa inibir a alienação parenta, sendo, por oportuno, demonstrado que a guarda compartilhada é favorável as relações familiares, uma vez, que naquela modalidade a criança ou adolescente passa a ter convivência com ambos os pais, ainda, a guarda compartilhada é utilizada como regra geral, ou seja, para que se possa ser aplicada outra modalidade de guarda, há de se esgotar as vias de fato, mostrando que a presente modalidade de guarda não seja a mais favorável, portanto, antes de pensar em adotar outro tipo de guarda, o judiciário verifica qual a possibilidade de ser adotada a compartilhada.

Do contrário, a guarda unilateral, discorrida, pelas vias de fato, entende-se que não seja a solução mais plausível a ser adotada, visto que aquela, é exercida por apenas um dos genitores, tendo este maior convívio com a criança, tornando assim, um espaço maior para que seja destilado falsas acusações do alienador para com a criança, mais prejudicial ainda, pelo fato de apenas um dos progenitores ter o controle de tudo que a criança ou adolescente faça, podendo o alienador, usar o argumento de que ela detém sozinha a guarda do filho(a) porque o pai os rejeitou.

Portanto, pelas vias de fato, conclui-se, que não restam dúvidas quanto seja benéfica a aplicação da modalidade da guarda compartilhada, não só apenas no sentido de inibir ou distanciar a prática da alienação parental, mas também pelo fato da guarda compartilhada atender ao melhor interesse da criança ou adolescente, sendo estas figuras centrais da prática de alienação. Esta modalidade afasta o poder

de “exclusividade” que um dos pais acha que tem sobre o filho(a). Conclui-se assim, com tudo que foi abordado e demonstrado a compatibilidade e viabilidade da aplicação da guarda compartilhada.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de jul. 1990. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 17 de março 2024.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, 10 de jan. De 2002. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 de março de 2024.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 20 de março de 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em 20 de março de 2024.
- CAHALI, Yussef Said. **Dos Alimentos**. Editora Revista dos Tribunais, 2020. Gonçalves, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Editora Saraiva, 2021.
- CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. 6º ed. ver. atual., e ampl. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas** / Conselho Federal de Psicologia. 1. ed. Brasília : CFP, 2019.
- DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**. 3º ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11º. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14º ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. V. 5: direito de família. 27º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FACO, Vanessa Marques Gibran; MELCHIORI, Lígia Ebner. **Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana**. Editora unesp. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/kvj5p/pdf/valle-9788598605999-07.pdf>>. Acesso em: 23 de nov. 2024.
- FACO, M. A. C.; MELCHIORI, L. E. **Família e psicopatologia: uma visão sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

FIGUEIREDO, F. V.; ALEXANDRIDIS, G. **Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa. **Síndrome de alienação Parental**. 2016. E- Gov. Disponível em: <<http://www.ego.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. 2024. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

FONTES, Simone Roberta. **Guarda Compartilhada: Doutrina e Prática**. São Paulo: Pensamentos & letras, 2009.

FRATELLI, Carlos Eduardo; RODRIGUES, Cibele; RUBELO, João Geraldo Nunes; SIMONCELLI, Helton Laurindo. **Guarda compartilhada como forma inibidora da alienação parental**. curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO Campus Araçatuba, 2021. Disponível em: <https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Guarda-compartilhada-como-forma-inibidora-da-alienacao-parental-Pronto.pdf>. Acesso em: 18 de dez. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: direito de família**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

GARDNER, Richard A. **Parental Alienation Syndrome: A Guide for Mental Health and Legal Professionals**. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental**. 4º Ed. ano 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. v. 6. 21º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. **Guarda compartilhada: física e jurídica**. 5º ed. Rev., atual. E ampl. -São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARQUES JUNIOR, Mario Moraes. **Guarda compartilhada segue sendo a regra; guarda unilateral, a exceção**. Consultor jurídico, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-dez-08/guarda-compartilhada-segue-sendo-a-regra-guarda-unilateral-excecao/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2017.

MOREIRA, Luciana Maria Reis. **Aspectos gerais da guarda compartilhada: direito privado: desafios contemporâneos**. 2015.

NADER, Paulo. Curso de Direito civil, v.5: **Direito de famílias**. 7° ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PARÁ. Ministério Público. **Centro de Apoio Operacional Cível Alienação parental e suas implicações psicossociais e jurídicas / Ministério Público do Estado do Pará**. Centro de Apoio Operacional Cível. – Belém, 2019. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/BC/82/03/AB/BBA6E61060960BD6180808FF/Cartilha%20Alienacao%20Parental2.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

RAMOS, Eliene Ferreira. **Alienação parental e guarda compartilhada**. São Paulo: Atlas, 2016.

SCHNEEBELI, Fernanda Cabral Ferreira; MENANDRO, Maria Cristina Smith. **Com quem os filhos ficarão?**: Representações sociais da guarda de filhos após a separação conjugal. Vitória: Flor & cultura, 2012.

SALVO, Sílvio de. **Direito Civil: Parte Geral**. 15° ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, João Silva dos. **Itaituba: História e Desenvolvimento no Tapajós**. Editora Tapajós, 2020.

SOUSA, A. L. M. **Guarda compartilhada e seus efeitos em relação ao menor**. Caiapônia, GO. Ed. UniRV, 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2008.

VASCONCELOS, A. P. **A quantificação do dano moral em casos de alienação parental**. 2018. 30 f. Artigo (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/GUARDA%20COMPARTILHADA>. Acesso em: 05 nov. 2024.

VEIGA, Larissa Barbosa da; SILVA Yan Keve Ferreira. **GUARDA COMPARTILHADA: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA A ALIENAÇÃO PARENTAL**. Disponível em: [https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/GUARDA%20COMPARTILHADA\\_%20UMA%20POSS%C3%8DVEL%20SOLU%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/GUARDA%20COMPARTILHADA_%20UMA%20POSS%C3%8DVEL%20SOLU%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf). Acesso em: 15 dez. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: Direito de família**. São Paulo: Atlas, 2015. VENOSA,

## APÊNDICE

### APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PSICOLOGOS



Este questionário tem como finalidade acadêmica contribuir para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC intitulado: GUARDA COMPARTILHADA COMO ELEMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL. Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, portanto, o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para o entrevistado.

#### **QUESTIONÁRIO PARA A EQUIPE PSICOSSOCIAL DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA.**

1. Quais desafios você observa na implementação da guarda compartilhada em casos onde há conflito significativo entre os pais, especialmente no que diz respeito à alienação parental?

---



---



---



---

2. De que maneira a alienação parental pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico de uma criança a longo prazo?

---



---



---



---

3. Você acredita que a guarda compartilhada pode reduzir a incidência de alienação parental? (Sim/Não)

Sim ( ) Não ( ) Em alguns casos ( )

4. Na sua prática clínica, você observou que a guarda compartilhada facilita o relacionamento saudável entre pais e filhos?

Sim ( ) Não ( ) Em alguns casos ( )

5. Qual o papel da equipe psicossocial no processo de identificação e intervenção em casos de alienação parental?

---

---

---

---

6. Como você avalia a importância da comunicação entre os pais na guarda compartilhada para evitar práticas de alienação parental?

---

---

---

---

7. Em sua opinião, a guarda compartilhada realmente contribui para uma convivência equilibrada entre os filhos e ambos os pais, ou pode, em alguns casos, dificultar essa relação?

---

---

---

---

8. A guarda compartilhada diminui as tentativas de manipulação emocional entre os pais em casos de separação?

Sim ( ) Não ( ) Em alguns casos ( )

9. Considerando sua experiência, a guarda compartilhada é eficaz para prevenir a alienação parental em todos os casos ou depende de outras variáveis?

Todos os casos ( ) Depende de outras variáveis ( )

10. Que forma você acredita que a guarda compartilhada pode influenciar na diminuição ou prevenção da alienação parental entre os pais?

---

---

---

---